



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DELFINO

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO Nº 24/2026

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigo 181, propõe as seguintes emendas:

O artigo 3º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Leis nº 24/2026, passa a ter a seguinte redação e acrescentando o Parágrafo único:

“Art. 3º A pessoa acometida por fibromialgia poderá ser equiparada à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, desde que submetida à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá considerar os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, bem como a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação social da pessoa acometida por fibromialgia.”

O artigo 4º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Leis nº 24/2026, passa a vigorar acrescido de um § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º A pessoa com fibromialgia terá acesso a lugares preferenciais em transportes coletivos e estacionar veículos em vagas destinadas a pessoas com deficiência.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O §3º do art. 4º do Projeto Substitutivo ao Projeto de Leis nº 24/2026 é renumerado para §4º.

Plenário Urias Simões dos Santos, 18 de maio de 2026.

Renan De Oliveira Delfino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DELFINO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 24/2026, valorizando a importante iniciativa apresentada pelo nobre Vereador autor da matéria, que demonstra sensibilidade e compromisso com as pessoas acometidas por fibromialgia no Município de Anchieta.

As alterações propostas buscam adequar o texto à legislação federal vigente, especialmente à Lei Federal nº 14.705/2023, promovendo maior segurança jurídica e garantindo que os direitos previstos possam ser efetivamente aplicados sem futuros questionamentos legais.

A emenda também reforça a proteção e a dignidade das pessoas com fibromialgia, assegurando acesso a direitos relacionados à mobilidade, acessibilidade e atendimento prioritário, reconhecendo as limitações físicas e sociais enfrentadas diariamente por quem convive com essa condição.

Importante destacar que a proposta não retira direitos, mas aprimora o texto legal para que o Município possa implementar políticas públicas de forma responsável, humana e em conformidade com a legislação nacional.

Dessa forma, a presente emenda representa uma contribuição construtiva ao projeto original, fortalecendo sua finalidade social e ampliando a proteção às pessoas com fibromialgia e suas famílias.

Anchieta/ES, 18 de maio de 2026.

Renan De Oliveira Delfino
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003100360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 19/05/2026 14:13

Checksum: **00B54C8D414B4289C4CC9E5BEBA93EB1B1C6BF18310223F1F0B3A2D3421CA30F**

